



**LEI N.º 10.240, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

Cria o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**, que regulariza e organiza o artesanato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica criado o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO** que regulariza e organiza o artesanato no município de Jundiaí, valorizando a cultura material, a economia criativa, bem como a identidade cultural e turística de nossa cidade como um instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do Município.

**Parágrafo único.** O **Programa** terá como critérios básicos:

**I.** trabalhar exclusivamente com artesanato ou com trabalhos manuais artesanais, produzidos por artesãos residentes no município de Jundiaí;

**II.** trabalhar com a transformação da base seja industrial (peça ou matéria-prima comprada industrializada) ou não, em artesanato ou trabalhos manuais artesanais, utilizando a porcentagem mínima de 60% (sessenta por cento) de criação e transformação, utilizando técnicas artesanais feitas pelas mãos do artesão;

**III.** o **Programa** seguirá as orientações da Base Conceitual do PAB – Programa de Artesanato Brasileiro e da Portaria nº 1007-SEI de 11 junho de 2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria Especial das Microempresas, ou base vigente, no caso de atualização da legislação federal;

**IV.** as feiras, exposições, mostras e eventos relacionados ao artesanato, organizadas pelo Município de Jundiaí passam a compor o **Programa Jundiaí Feito à Mão**.

**Art. 2º** - São objetivos do **Programa Jundiaí Feito à Mão**:

**I.** fomentar a atividade de artesanato no município de Jundiaí;

**II.** ser instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do município;

**III.** oferecer novos e diversificados pontos para comercialização do artesanato jundiaense, tendo como principal ferramenta a organização de eventos, itinerantes e permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço



permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço Municipal, entre outros espaços, ampliando o número de locais para venda dos artesãos cadastrados;

IV. gerir o espaço Jundiaí Feito à Mão, espaço permanente de comercialização de artesanato dos artesãos vinculados ao **Programa**;

V. incentivar a produção de souvenirs e lembranças relacionadas à identidade turística da cidade.

**Art. 3º** - É de competência exclusiva do Departamento de Fomento ao Turismo – Divisão de Artesanato, a coordenação do **Programa** desde o cadastro dos Artesãos da Unidade de Gestão de Agronegócio Abastecimento e Turismo - UGAAT, bem como, a promoção, fiscalização, coordenação e supervisão de feiras, Exposições e Eventos de artesanato realizados pelo **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**.

**Parágrafo único.** Para alcançar estes objetivos, caberá ao Departamento de Fomento o Turismo da UGAAT:

I. disponibilizar área de inscrição para interessados em participar do **Programa** em sítio eletrônico do Departamento de Fomento ao Turismo;

II. organizar a curadoria de seleção do **Programa**, podendo ser realizada por servidor ou contratada por meio de serviço de terceiros;

III. aprovar a inclusão de artesãos no **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

IV. ofertar pontos para comercialização da produção artesanal em Jundiaí, coordenando convites, inscrições, sorteios de vagas por meio eletrônico e outras ações necessárias para a realização das feiras;

V. fornecer crachás e placas de identificação aos artesãos cadastrados;

VI. fiscalizar as atividades dos artesãos nas atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

VII. realizar a comunicação oficial para com os artesãos;

VIII. captar recursos de diferentes fontes para fomento à atividade de artesanato, capacitação, realização de eventos e para uso com foco em outros interesses diretos do **Programa**;

IX. capacitar e oferecer oportunidades de capacitação aos artesãos cadastrados, bem como àqueles que tenham interesse em se cadastrar.

**Art. 4º** O **Programa** poderá firmar parcerias, convênios e acordos de



cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da Administração Direta e Indireta que atuem com o mesmo objetivo, ou ainda, com entidades privadas, instituições, escolas e universidades, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

**Art. 5º** As vagas em feiras, eventos e demais atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão** serão cedidas, sem qualquer custo, pela Prefeitura do Município de Jundiaí para os artesãos devidamente cadastrados no **Programa**.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, especialmente quanto à coordenação, execução, acompanhamento e gestão do **Programa**, observando a legislação pertinente.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, bem como outros dispositivos prévios relacionados ao artesanato.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil